



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS**  
**Coordenadoria Estadual na Paraíba**

Av. Santa Catarina, 621, - Bairro Estados, João Pessoa/PB, CEP 58.030-070  
Telefones: (85) 3391-5100 - <https://www.gov.br/dnocs>

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 268/2026**

Processo nº 59412.000403/2026-05

**Unidade Gestora:** 193005

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A DEPARTAMENTO NACIONAL DE  
OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS,  
POR INTERMÉDIO DE SUA  
COORDENADORIA ESTADUAL -  
CEST-PB E A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE CABACEIRAS/PB.**

O **DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS – DNOCS**, por intermédio da **COORDENADORIA ESTADUAL DO DNOCS NA PARAIBA - CEST/PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 00.043.711/0008-10, com sede na Av. Santa Catarina, 621, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB, neste ato representada pelo Coordenador Estadual, o Engº Civil **ALBERTO GOMES BATISTA**, nomeado(a) pela Portaria nº 205, de 284 de 29 de Agosto de 2016, publicada no DOU de 30 de Agosto de 2016, portador da matrícula funcional nº 23329182, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa/PB, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS/PB**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.702.862/0001-78, com sede na Rua Coronel Manoel Maracajá, nº 07- Centro, Cabaceiras/ PB - CEP: 58.480-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **RICARDO JORGE FARIAS AIRES**, RG nº 6080577 SSDS/PB, CPF nº 045.012.474-60, residente e domiciliado na Rua Ministro João Agripino, 62, Centro, Alhandra/PB, CEP nº 58.320-000, considerando o constante no processo em epígrafe, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, do Decreto nº 11.531, de 2023, legislação correlacionada a política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto estabelecer colaboração mútua entre o **DNOCS e a PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS/PB** para cooperação técnica de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo **DNOCS**, que integra o presente Acordo independentemente de transcrição.

**2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO E PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os **PARTÍCIPIES** obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipe.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

3.1. **O MUNICÍPIO** assume inteira responsabilidade, durante a vigência deste Acordo, por danos e prejuízos causados ao **DNOCS** e por todas e quaisquer reclamações decorrentes de acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais a pessoas, materiais, coisas, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas nas atividades que possam surgir consequentes deste acordo.

#### 4. **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

4.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas, o Plano de Trabalho e as normas aplicáveis, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado o município utilizar os bens disponibilizados pelo **DNOCS** para finalidade alheia ao objeto da parceria.

##### 4.2. **São obrigações exclusivas do DNOCS:**

4.2.1. Entregar a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CABACEIRAS/PB**, mediante termo de recebimento, o equipamento a seguir relacionado, cuja utilização é restrita ao previsto no plano de trabalho:

4.2.1.1. **1 (UMA) MOTONIVELADORA 4160D/ COR AMARELA/ DIESEL - Nº DO MOTOR H925BO37183 / CHASSIS/ SERIE : CLG4160DVSL016391 / NOTA FISCAL 29.974-SÉRIE 1 FOLHA 1/1 -/ FORNECEDOR : SARANDI TRATORES LTDA (CLG4160DVSL016391). Nota Fiscal Nº 29.974 (2158932).**

4.2.2. Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto do presente Acordo;

4.2.3. Retomar os bens recebidos pela Prefeitura, caso não sejam utilizados em conformidade com o estabelecido neste Acordo de Cooperação;

##### 4.3. **São obrigações exclusivas do MUNICÍPIO:**

4.4. Fornecer os demais materiais e acessórios, necessários a execução das metas previstas no Plano de Trabalho;

4.4.1. Arcar com as despesas referentes à mão de obra e insumos necessários para a execução do objeto;

4.4.2. Receber oficialmente os equipamentos disponibilizados pelo **DNOCS** para a consecução do objeto deste Acordo, mediante a 1ª via do termo de entrega e recebimento, devidamente assinada pelo representante do **DNOCS** e pelo representante do **MUNICÍPIO**;

4.4.3. Responsabilizar-se pela guarda, operação e manutenção do bem recebido em decorrência deste Acordo de Cooperação;

4.4.4. Zelar pela integridade do bem disponibilizado pelo **DNOCS**, relacionados na cláusula terceira do presente instrumento, conservando-os em perfeito estado de uso, não podendo dar-lhe destinação diversa da prevista no plano de trabalho;

4.4.5. Devolver o bem recebido em perfeitas condições, ressalvadas as deteriorações ou desgastes naturais do uso regular, tanto na hipótese de término do prazo fixado na cláusula nona, como no caso de rescisão antecipada do acordo;

4.4.6. **O MUNICÍPIO**, devolverá os bens no local onde foi originalmente retirado, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste acordo;

4.4.7. Encaminhar inventário dos bens/materiais em consonância com os procedimentos estabelecidos pelo Setor de Patrimônio de Bens do **DNOCS**;

4.4.8. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano aos bens recebidos, ressarcir ao **DNOCS** pelos prejuízos causados, podendo, a critério do **DNOCS**, tal reposição ser realizada por bens de igual valor, espécie, qualidade e quantidade;

4.4.9. Arcar com toda e qualquer despesa necessária ao bom funcionamento do bem, tais como recuperação, manutenção, conservação, transporte e seguro ou quaisquer outras que venham a incidir sobre os mesmos, bem como os danos porventura causados por seus agentes;

4.4.10. Fornecer todas as informações solicitadas pelo **DNOCS** com relação ao desenvolvimento

das atividades programadas no Plano de Trabalho e realizadas com os equipamentos disponibilizados;

4.4.11. Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno, Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União, aos documentos e às informações relacionadas ao acordo de cooperação, bem como aos locais de execução do respectivo objeto pactuado, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação;

4.4.12. Responder por todas as despesas concernentes a pagamentos de impostos, taxas ou quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre os bens durante a vigência do Acordo;

4.4.13. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente acordo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do DNOCS a inadimplência do Município em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.4.14. Providenciar todas as licenças, outorgas e a implementação de quaisquer outras condições porventura exigidas pelos órgãos municipais, estaduais e federais para a execução do objeto da parceria, observando a legislação aplicável;

4.4.15. A prefeitura se obriga a utilizar o bem utilizando servidor capacitado para condução do veículo de acordo a exigência da legislação vigente do DETRAN e CONTRAN.

4.4.16. Apresentar ao DNOCS relatórios conforme estipulado no Plano de Trabalho.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PROIBIÇÕES**

### **5.1. É vedado ao MUNICÍPIO:**

5.1.1. Permitir, sob qualquer título, a utilização dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS em atividades diversas das previstas no plano de trabalho ou, ainda, utilização por terceiros;

5.1.2. Fazer a cessão, locação, arrendamento ou qualquer ato que implique a transferência da posse dos equipamentos disponibilizados pelo DNOCS a terceiros.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a permitir o livre acesso de servidor ou comissão designada pelo **DNOCS** aos bens disponibilizados, a fim de acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela Associação, devendo facilitar-lhe o acesso e a plena execução dos trabalhos necessários.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL**

7.1. **O MUNICÍPIO** fica obrigado a utilizar na execução das tarefas propostas no plano de trabalho pessoal treinado e com qualificação técnica comprovada para a operação dos equipamentos.

7.2. O pessoal que o **MUNICÍPIO** utilizar para a execução dos serviços previstos nas metas do plano de Trabalho será de sua inteira responsabilidade, não tendo com o **DNOCS** vínculo empregatício de qualquer natureza.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

8.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES** para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos **PARTÍCIPIES**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos **PARTÍCIPIES** quaisquer remunerações pelos mesmos.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS BENFEITORIAS**

9.1. As benfeitorias porventura realizadas pela associação nos bens disponibilizados, que sejam necessárias ou úteis, integrarão automaticamente o patrimônio do **DNOCS** ao término deste Acordo.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO**

10.1. **O MUNICÍPIO** obriga-se a restituir ao **DNOCS** os bens recebidos, quando expirada a vigência ou rescindido o presente Acordo, em perfeito estado de conservação, funcionamento e uso, sem

que lhe assista o direito a qualquer indenização.

10.2. **O MUNICÍPIO** devolverá os equipamentos no local onde foram originalmente retirados, dentro do prazo de 10 (dez) dias após o término deste Acordo.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

11.1. A vigência deste Acordo de Cooperação será de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo de acordo com novo plano de trabalho.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os PARTÍCIPES tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos PARTÍCIPES antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) Quando houver o descumprimento de obrigação por um dos PARTÍCIPES que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página do site oficial da Administração Pública na internet.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

16.1. Em qualquer ação promocional de iniciativa do Município em função deste Acordo, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do DNOCS, através de placa de modelo padrão do governo federal.

16.2. **O MUNICÍPIO** deverá afixar nos equipamentos relacionados na cláusula terceira, ADESIVO alusivo ao acordo, conforme modelo fornecido pelo DNOCS.

16.3. Fica vedada aos partícipes a utilização nos empreendimentos resultantes deste Acordo, de nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser

encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas ELETRONICAMENTE pelos representantes dos PARTÍCIPES, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

[assinado eletronicamente]

**Alberto Gomes Batista**

Coordenador Estadual do DNOCS/CEST-PB

[assinado eletronicamente]

**Ricardo Jorge Farias Aires**

Prefeito

**PREFEITURA DE CABACEIRAS/PB**



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JORGE FARIAS AIRES**, **Usuário Externo**, em 01/06/2026, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alberto Gomes Batista**, **Coordenador Estadual na Paraíba**, em 15/06/2026, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2163273** e o código CRC **C73EB71C**.

ANEXOS:

Plano de Trabalho 9 (2163230);

Parecer 7 (2163264).

**Nota Fiscal Nº 29.974 (2158932).**

**Referência:** Processo nº 59412.000403/2026-05

SEI nº 2163273



## DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

### PLANO DE TRABALHO - DNOCS

#### PLANO DE TRABALHO

#### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

##### 1. DADOS CADASTRAIS

###### PARTÍCIPE 1

###### **PREFEITURA DE CABACEIRAS/PB**

CNPJ: 08.702.862/0001-78

Endereço: Coronel Manoel Maracajá, nº 07- Centro, Cabaceiras/ PB.

CEP: 58.480-000

###### **Representante Legal:**

Nome: **RICARDO JORGE FARIAS AIRES**

CPF: 045.012.474-60

RG: 6080577 SSDS/PB

Cargo/Função: Prefeito

Endereço: RRua Doutor Nunes Filhos, nº 47, Centro, Cabaceiras.

CEP: 58.480-000

###### PARTÍCIPE 2

###### **Departamento Nacional de Obras Contra as Secas – DNOCS**

###### **Coordenadoria Estadual na Paraíba – CEST-PB**

CNPJ: 00.073.711/0008-10

Endereço: Av. Santa Catarina, nº 621, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB

CEP: 58027-030

Telefone: (83) 3208-9002

Esfera Administrativa: Federal

###### **Representante Legal:**

Nome: Alberto Gomes Batista

CPF: XXX.171.XXX-04

Cargo/Função: Coordenador Estadual

Endereço: Av. Santa Catarina, nº 621, Bairro dos Estados, João Pessoa/PB.

CEP: 58027-030

##### IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

**Título: Cessão de Uso de Motoniveladora**

**Processo SEI nº: 59412.000403/2026-05**

**Vigência:** 120 (cento e vinte) meses.

## **Objetivo Geral**

O presente Plano de Trabalho tem por objeto a cessão de uso de **01 (uma) motoniveladora** pelo DNOCS à Prefeitura Municipal de Cabaceiras/PB, destinada ao apoio às ações de manutenção e melhoria de estradas vicinais, vias de acesso rural e demais atividades de interesse público voltadas ao atendimento das comunidades rurais do município.

Apoiar o Município de Cabaceiras/PB na manutenção e melhoria das condições de trafegabilidade das estradas vicinais e acessos rurais, favorecendo o deslocamento da população, o escoamento da produção, o acesso a serviços públicos essenciais e o desenvolvimento socioeconômico das comunidades rurais.

## **DIAGNÓSTICO**

O Município de Cabaceiras/PB possui extensa área rural e diversas comunidades que dependem das estradas vicinais para deslocamento diário, transporte escolar, atendimento de saúde, circulação de insumos, escoamento da produção e acesso a serviços públicos.

A insuficiência de maquinário adequado dificulta a manutenção periódica dessas vias, especialmente em períodos de maior desgaste decorrente de chuvas, erosões, tráfego intenso e condições naturais do solo. Nesse contexto, a cessão de uso da motoniveladora pelo DNOCS representa medida de relevante interesse público, contribuindo para a melhoria da infraestrutura rural e para o atendimento das demandas da população local.

## **ABRANGÊNCIA**

A execução do objeto beneficiará diretamente as comunidades rurais do Município de Cabaceiras/PB, mediante:

- I – melhoria das condições de trafegabilidade das estradas vicinais;
- II – apoio ao escoamento da produção agropecuária;
- III – facilitação do acesso da população rural a serviços públicos essenciais;
- IV – apoio à mobilidade rural e ao transporte escolar;
- V – fortalecimento da agricultura familiar e da economia local;
- VI – redução do isolamento de comunidades rurais.

## **JUSTIFICATIVA**

A cessão de uso da motoniveladora justifica-se pelo relevante interesse público envolvido, considerando a necessidade de apoiar o Município na conservação de estradas vicinais e acessos rurais, essenciais ao deslocamento da população e ao desenvolvimento das atividades produtivas locais.

A utilização do equipamento permitirá maior eficiência na execução de serviços de patrolamento, nivelamento, recuperação e conservação de vias rurais, contribuindo para a melhoria da mobilidade, redução de custos operacionais, fortalecimento da economia rural e promoção de melhores condições de vida à população beneficiada.

## **OBJETIVOS**

### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS**

- I – apoiar a manutenção e conservação das estradas vicinais do Município;
- II – melhorar as condições de acesso às comunidades rurais;
- III – favorecer o escoamento da produção agropecuária;
- IV – contribuir para a mobilidade da população rural;
- V – reduzir os impactos causados por erosões, irregularidades e desgastes nas vias não pavimentadas;
- VI – fortalecer as ações públicas de infraestrutura rural.

## **METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

### **Da Prefeitura Municipal de Cabaceiras/PB:**

- I – utilizar a motoniveladora exclusivamente para as finalidades previstas neste Plano de Trabalho;

- II – responsabilizar-se pela guarda, conservação, operação e uso adequado do bem;
- III – disponibilizar operador devidamente habilitado e capacitado;
- IV – arcar com as despesas de combustível, lubrificantes, manutenção preventiva e corretiva, pequenos reparos e demais custos necessários ao funcionamento do equipamento;
- V – assegurar que o bem não seja cedido, transferido, emprestado ou utilizado por terceiros estranhos ao objeto do Acordo;
- VI – manter registros mínimos das atividades executadas com o equipamento, quando solicitado pelo DNOCS;
- VII – devolver o bem ao DNOCS ao término da vigência ou em caso de rescisão, em adequado estado de conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

#### **Do DNOCS:**

- I – realizar a cessão de uso da motoniveladora;
- II – acompanhar e fiscalizar a correta utilização do bem;
- III – solicitar informações e documentos relativos à utilização do equipamento, quando necessário;
- IV – adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pactuadas.

#### **RESULTADOS ESPERADOS**

- I – melhoria das condições de trafegabilidade das estradas vicinais;
- II – maior eficiência na manutenção dos acessos rurais;
- III – fortalecimento da agricultura familiar e das atividades produtivas locais;
- IV – melhoria do escoamento da produção agropecuária;
- V – redução do isolamento das comunidades rurais;
- VI – melhoria das condições socioeconômicas da população beneficiada.

#### **PLANO DE APLICAÇÃO**

Não há plano de aplicação de recursos financeiros, uma vez que a cooperação se dará exclusivamente por meio da cessão de uso de bem móvel permanente.

#### **CONTRAPARTIDA**

Não há contrapartida financeira.

A Prefeitura Municipal de Cabaceiras/PB compromete-se, como contrapartida operacional, à adequada utilização, guarda, conservação, manutenção e operação da motoniveladora, bem como à sua devolução ao DNOCS ao término da vigência do Acordo de Cooperação Técnica ou em caso de rescisão.

#### **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

Inexistente, por não haver repasse de recursos financeiros.

#### **CAPACIDADE TÉCNICA**

A Prefeitura Municipal de Cabaceiras/PB demonstra capacidade técnica e gerencial para a execução do objeto proposto, possuindo estrutura administrativa compatível com as atividades previstas neste Plano de Trabalho, inclusive para disponibilização de operador habilitado, manutenção do equipamento e organização das ações de apoio às comunidades rurais.

#### **DECLARAÇÃO**

Na qualidade de representante legal da entidade proponente, declaro, para os devidos fins, que inexistente qualquer situação de inadimplência junto a órgãos ou entidades da Administração Pública Federal que impeça a celebração do presente Acordo de Cooperação Técnica.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

[assinado eletronicamente]

**RICARDO JORGE FARIAS AIRES**

Prefeito

**PREFEITURA DE CABACEIRAS/PB**



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO JORGE FARIAS AIRES**, **Usuário Externo**, em 01/06/2026, às 10:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2163230** e o código CRC **F6F53FD0**.